



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
MULHER E FAMÍLIA
GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS

TERMO DE FOMENTO Nº 2024TR00238

TERMO DE FOMENTO: 2024TR238

PROCESSO: SCC 13260/2022

PROPOSTA Nº 26666, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, E O INSTITUTO GERAÇÃO DO
AMANHÃ

O Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS)**, inscrita no CNPJ sob o nº—05.509.770.0001-86, doravante denominada **CONCEDENTE**, com sede na Rua Dr. Fúvio Aducci, 767, Estreito, Florianópolis/SC CEP: 88075-001, neste ato representado por sua Secretaria de Estado **Sra. Maria Helena Zimmerman**, CPF nº xxx.864.xxx-91 e o INSTITUTO GERAÇÃO DO AMANHÃ doravante denominado **CONVENENTE**, situada na Rua Fernnao Dias, 323 CJ 226, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05427-010, inscrita no CNPJ sob o número: 27.465.909/0001-71, neste ato representado pela sua **Presidenta, Sra. Sandra Regina Sobral**, CPF nº 641.xxx.xxx-53, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, tendo em vista o que consta do **Processo nº SCC 13260/2022** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016 e sujeitando-se, no que couber, às normas já referidas bem como ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e às demais normas específicas em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de fomento, é de acordo com o Edital de **Chamamento Público nº 003/2021, Processo Eletrônico SPGE SST 417/2021 e tem por objeto PROTEÇÃO EM AÇÃO – Capacitação de 20h/aula para os profissionais da rede sobre prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, em curso a ser ministrado em EAD para os integrantes da rede da Região AMAI. Inclui material de apoio e apostilas – as aulas ficarão gravadas, disponíveis por três meses.** Conforme detalhado no Plano de Trabalho, que consta como anexo deste termo de fomento e que deste é parte integrante e indissociável. Plano de Trabalho este, analisado e aprovado pela comissão de seleção designada por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

Do Convenente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebradasubmetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronogramade desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
MULHER E FAMÍLIA
GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS

- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) viabilizar o acompanhamento através do sistema SIGEF da liberação de recursos; manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- Da OSC:
- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração/fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) manter seu cadastro atualizado no SIGEF, informando especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro dirigente;
- j) regularizar o processo de ativação da conta-corrente na instituição financeira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do termo no DOE, mediante apresentação de cópia do instrumento e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira, assinatura do termo de autorização de aplicação financeira dos recursos e do termo de fornecimento, ao Estado e ao TCE, de informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente;
- k) identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos e as obras em execução por meio de etiquetas, adesivos ou placas, sendo que na identificação deverá constar, no mínimo, o número do instrumento e a menção à participação do Estado na execução da parceria;
- l) Não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) conforme artigo 39 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do **presente Termo de Fomento é R\$ 197.245,00 (cento e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais)**. O CONVENIENTE transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 197.245,00 (cento e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária **260099**, conforme discriminação abaixo:

- a) Fonte: 1.899.285.015



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
MULHER E FAMÍLIA
GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS

- b) Subação: 12660
- c) Natureza de Despesa: 33.50.43-02
- d) Empenho: 2024NE000001

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE transferirá os recursos em favor da OSC, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

Os recursos somente poderão ser movimentados para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, na forma admitida no termo de colaboração/fomento.

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Os pagamentos deverão ser realizados por meio da internet, mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores dos bens e dos prestadores de serviços.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- e
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para realizar despesas:

- I - com tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Estadual no repasse de recursos financeiros;
- II - com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social,
- III - das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- IV - com atividades ou projetos de cunho religioso;
- V - com recepções e festas que sejam de acesso restrito;
- VI - a título de taxa de administração, de gerência ou similar; e
- VII - em data anterior ou posterior à vigência da parceria



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
MULHER E FAMÍLIA
GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de fomento **vigera por 15 (quinze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONVENIENTE promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecida;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas relativa à execução da parceria deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que a parceria foi executada conforme pactuada, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Serão glosados os valores:

- a) referentes a despesas não autorizadas no plano de trabalho;
- b) quando não apresentados os documentos essenciais à avaliação de sua regular aplicação;
- c) relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- d) utilizados em desacordo com as regras previstas nos artigos 36 a 41 do Decreto Estadual nº



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
MULHER E FAMÍLIA
GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS

1.196 de 21/06/2017;

- e) utilizados em desacordo com os princípios da legalidade, legitimidade ou moralidade; ou
- f) referentes a dano causado pela inobservância dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia.

A prestação de contas parcial e final deverá ser feita de acordo com os artigos 50 à 53 do Decreto Estadual nº 1.196 de 21/06/2017.

A prestação de contas parcial consistirá na inclusão no SIGEF, no mínimo, das seguintes informações:

- g) descrição das despesas, detalhando os bens adquiridos, os serviços prestados e as obras executadas;
- h) nome, CNPJ ou CPF dos fornecedores ou prestadores dos serviços;
- i) número das operações bancárias, data dos pagamentos e valores;
- j) dados do contrato a que se referem os pagamentos, se houver; e
- k) dados dos documentos fiscais ou de outros comprovantes das despesas.

A análise das prestações de contas parciais e finais, por parte do CONCEDENTE, dar-se-á de acordo com os artigos 54 à 60 do Decreto Estadual nº 1.196 de 21/06/2017.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, ou apostilamento.

As alterações deverão ser precedidas da análise dos setores técnico e jurídico e da homologação pelo administrador público.

Não é permitida a celebração de alteração deste Termo de Fomento com alteração do objeto e da finalidade pactuados.

É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".

Deverá ser instaurado processo específico para apuração e eventual aplicação das penalidades de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

A OSC será notificada para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC

CS fl 5



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
MULHER E FAMÍLIA
GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS**

ressarcira Administração Pública Estadual pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de 2 (dois)anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência ou da publicação da decisão no DOE, aquela que ocorrer primeiro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Para os fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de fomento poderá ser:

a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção; e

b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

III. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

IV. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Florianópolis, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme foi lavrado, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
MULHER E FAMÍLIA
GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS**

Florianópolis, data da assinatura
eletrônica.

MARIA HELENA ZIMMERMAN

xxx.864.xxx-91

Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família
Concedente

SANDRA REGINA SOBRAL

641.xxx.xxx-53

Presidente da OSC
Conveniente

TESTEMUNHAS

Heloisa Pires de Andrade CPF 116.704.758-32

Isabel Cristina Sobral CPF 062.060.678-90